

CONTRATO Nº 12/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS COMO BIOQUÍMICO JUNTO AO MUNICÍPIO DE TESOURO/MT.

TERMO DE CONTRATO Nº. 12/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO/MT E O PROFISSIONAL DE BIOQUÍMICO, POR TEMPO DETERMINADO:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOURO/MT, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 173, Bairro Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, Nº54 Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: **PAULO DE TARSO SANTOS LIMA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Bioquímico, inscrito no CPF (MF) sob nº 052.839.971-38 Rg. SOB Nº 36.281.204-4 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Clarismundo Duarte Vilela Nº49 Bairro Vila Leite, Tesouro-Mato Grosso CEP 78745-000, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato para Prestação de Serviços na área de Bioquímico no Laboratório Municipal ato que, sujeita as partes, às normas constantes da Lei Municipal nº 678/2024 e subsidiariamente as normas previstas na Lei nº 10.520/02, e Lei 14.133/2021 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela previsão legal da Lei Municipal nº 678/2024 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2.021, Lei 10.520/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços por tempo determinado de Bioquímico, em atendimento as demandas, conforme Lei Municipal nº 678 de 23 de fevereiro de 2024, face às necessidades que ora se apresentam nesta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS.

2.1. DO VALOR.

2.1.1. O **CONTRATANTE** necessitando de realizar os serviços profissionais

tem como parâmetro até no limite de **R\$ 34.200,00 (trinta quatro mil e duzentos reais)**, pela prestação de serviços profissionais de bioquímico constante do objeto descrito na cláusula primeira e discriminado abaixo dentro da respectiva dotação: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.1.2. A importância total referida no subitem 2.1.1, se incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.1.3. O valor do limite do item 2.1.1 será dividido em 06 (seis) parcelas, sendo adimplido mensalmente um importe de **R\$ 5.700,00 (cinco mil setecentos reais)**, conforme período de vigência descrito no item 4.1 da cláusula quarta.

2.2 – DO PAGAMENTO.

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos serviços oriundos deste contrato, será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome do contratado.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sendo estritamente vedado pagamento em nome diferente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação orçamentária do corrente exercício:

- Valor R\$ 34.200,00
- 020569- GABINETE DA SEC. DE SAÚDE
- 3.1.90.11.02.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS
- 10.301.9210.2066.0000 - MANTER A SAÚDE DA FAMILIA - PSF

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1. O presente contrato terá vigência de **03/03/2024 a 03/09/2024**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, nos termos da Lei

Municipal 678/2024, e demais legislações pertinentes subsidiárias para contratação com o poder público.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

5.1. O respectivo contrato regido seguirá parâmetros da Legislação vigente municipal, onde este não se encontra previsão para acréscimos ou supressões, tendo como vigência um valor único aprovado para a prestação do respectivo serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.2. Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente a **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** no prazo pactuado conforme cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante entrega de seus serviços, de forma eficiente e satisfatória.

6.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito através de, **e-mail, WhatsApp, AR**, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Notificar o **CONTRATADO**, caso ocorra entrega de material inadequado fora dos padrões de uso, mediante qualquer meio descrito no item 6.4 da cláusula sexta.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um fiscal do contrato, podendo solicitar providências do **CONTRATADO**, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. O **CONTRATADO** se compromete a prestar os serviços em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com as necessidades apresentadas com o gestor da sua pasta, e em

cumprimento ao disposto ao conselho de classe,

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do serviço ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução, independentemente de culpa ou dolo.

7.5. Compromete-se a entregar os serviços com qualidade incontestável, sob pena de não recebimento, sujeitando-se a uma solicitação de troca ou refazimento, caso o fiscal do contrato ateste inviabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

8.1. Fica acordado entre as partes que não se aplica no presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços, consoante não há determinação legal no Lei Municipal 678/2024.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente situação emergencial poderá ser rescindido entre as partes a qualquer tempo, devendo ser observado algumas peculiaridades abaixo descritas:

9.2. Em caso de rescisão advinda do poder público, essa não deverá ser fundamentada, resguardando o interesse público, devendo ser pago ao profissional seus dias trabalhados.

9.3 – Em caso de rescisão a pedido do prestador do serviço, essa deverá ser apresentada com antecedência de 30 (trinta) dias, resguardando o interesse coletivo e a continuidade dos serviços públicos, sob pena de incorrer na pena prevista da alínea “b” do item 12.1 da clausula decima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização sobre os serviços prestados, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, diretamente pela ocupante do cargo máximo da pasta, representante da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

10.2 – A fiscalização deste contrato será exercida e acompanhado pelo **Srº. DIULA RODRIGUES DE LIMA**, nomeada através de portaria nº 054 de 12 de março de 2021.

10.3 – Abaixo será pego a outorga do referido fiscal de contrato para que este tenha ciência de sua nomeação.

DIULA RODRIGUES DE LIMA
CPF:028.398.801-05
(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL DE CONTRATO)

10.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 137 ss da Lei nº 14.133/21.

10.5 A **CONTRANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo, ou se estes na sua entrega se apresentarem incompatíveis com sua finalidade, ou seja, não estarem em boas condições a ponto de colocar em risco o gasto público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos objetos deste contrato e quaisquer outras irregularidades, o Poder Executivo Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 14.133/21, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

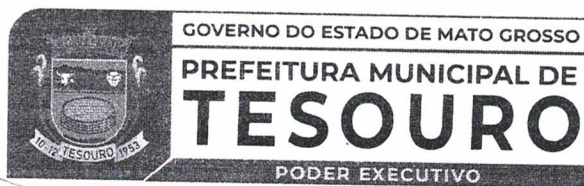
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1. O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

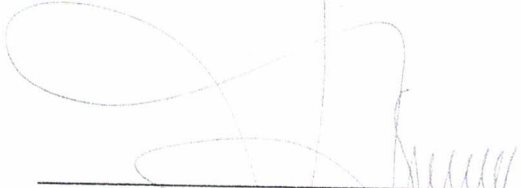
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT.


Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito, em páginas enumeradas de 1 a 8, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

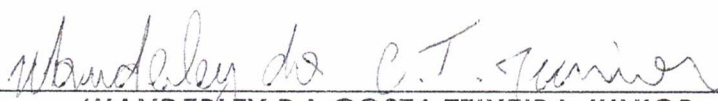



Tesouro/MT, 03 de março de 2024.


JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT
CPF 006.699.691-09
CONTRATANTE


PAULO DE TARSO SANTOS LIMA JÚNIOR
CPF 052.839.971-38
CONTRATADO


DAILI LOPES DE AQUINO
CPF: 267.606.061-91
TESTEMUNHA


WANDERLEY DA COSTA TEIXEIRA JÚNIOR
CPF: 038.842.051-02
TESTEMUNHA


RUBSON PEREIRA GUIMARAES
ASSESSOR JURIDICO GERAL
ADVOGADO-OAB/MT 18.839/0

